



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTRARIA N° 9.972, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026.

*“Dispõe sobre suspensão de período de férias de servidor municipal e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo e o calendário de aulas das redes públicas estadual e municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, bem como dever do Estado, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município assegurar, de forma contínua e eficiente, o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, bem como dos alunos da rede pública estadual por força de convênio, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso como condição indispensável ao acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que a paralisação ou insuficiência do serviço de transporte escolar compromete o regular funcionamento das atividades educacionais e o cumprimento do calendário letivo;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço público coletivo, a qual se sobrepõe ao interesse individual, diante da insuficiência temporária de motoristas para garantir a regular prestação do transporte escolar no início do período letivo;

**CONSIDERANDO** que existe processo administrativo aberto para contratação de transporte escolar, através do processo administrativo nº 340/2025, pregão eletrônico nº 37/2025, edital nº 50/2025

#### R E S O L V E:

I. Suspender os efeitos da Portaria nº 9.872, de 11 de dezembro de 2025, que concede férias ao Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de MOTORISTA, devendo retornar ao trabalho a partir de 30 de janeiro de 2026, por imperiosa necessidade do serviço público, assegurada a fruição do período remanescente em data oportuna, em comum acordo com a servidor.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

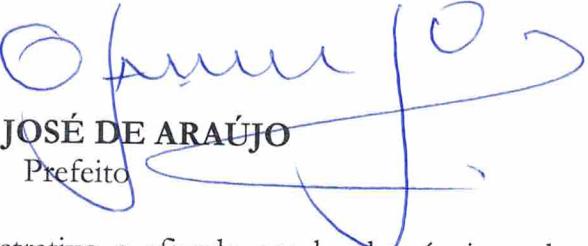
## ESTADO DE SÃO PAULO

II. A fruição do período remanescente que trata o item I desta portaria, não poderá exceder o prazo estipulado no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de janeiro de 2026.

  
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
AMAURY D. SILVA  
Secretário de Administração